



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

— Gabinete do Prefeito —

## LEI Nº 041 / 89.-

( DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA HONRARIA 30 DE DEZEMBRO ).

Eu, SEVERINO DA PAZ, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, usando das atribuições, que me são conferidas por Lei, etc....

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Florínea, votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. -- Fica criada a HONRARIA 30 DE DEZEMBRO, com a finalidade de / condecorar pessoas que prestam ou prestaram relevantes serviços à comunidade Florinense.-
- Art. 2º. - As entregas serão realizadas, sempre à 30 DE DEZEMBRO de cada ano, em ato solene, fazendo parte das Comemorações da / Emancipação Político-Administrativa (ANIVERSÁRIO) do Município de Florínea (SP).-
- Art. 3º. - Apenas uma categoria existirá: BENEMÉRITA --, abrangendo as / áreas de: Política, Econômica, Social, Esportiva, Rural, Cultural e Trabalhista; dignificando pessoas que mais se destacaram em cada área.-
- Art. 4º. - O número de pessoas à serem agraciadas anualmente, ficam a / critério do Sr. Prefeito Municipal, ouvindo o Secretariado / Municipal, nas indicações.-
- Art. 5º. - As Medalhas serão de Metal, com formato do perímetro do Município, com o verso contendo a categoria da Honraria, a data / em relevo, o Brasão Oficial da Municipalidade.-
- Art. 6º. - A fita será sempre nas cores Verde e Branca, com as inscrições "FLORÍNEA - MEDALHA 30 DE DEZEMBRO - HONRA AO MÉRITO".-
- Art. 7º. - Poderão ser condecorados pessoas do Município e fora dele, / desde que comprometidas com a Causa Florinense.-
- Art. 8º. - Os agraciados terão o seu "CURRICULUM VITAE", lidos publicamente, ressaltando suas atividades pró-Florínea, durante as / solenidades de outorga da Honraria, antes da entrega.-
- Art. 9º. - As relações dos agraciados, por categoria, serão submetidas a Câmara Municipal, até 30 de Outubro de cada ano, pa-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

— Gabinete do Prefeito —

-II-

.....

oportunidade de acrescentar 01 (uma) personalidade em cada / -  
categoria a relação inicial, com aprovação dos Ilustres Edís.-

Art. 10. - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de  
verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.-

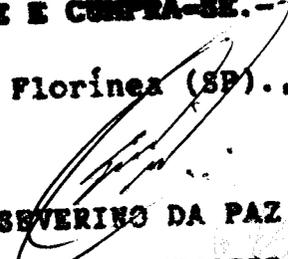
Art. 11. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Art. 12. - Revogam-se as disposições em contrário.-

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE.-**

Prefeitura Municipal de Florínea (SP).. em 04 de Dezembro de

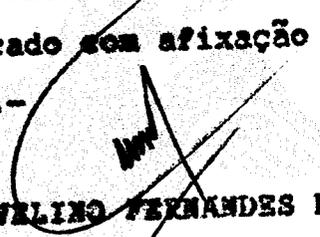
1.989.-

  
SEVERINO DA PAZ

PREFEITO MUNICIPAL

FLORÍNEA(SP).

Registrado nesta Secretaria, Publicado com afixação nos lugares de costum  
me nesta Prefeitura, em igual data.-

  
JOVELINO FERNANDES DA SILVA

SECRETÁRIO DA ECONOMIA E PLANEJAMENTO

FLORÍNEA(SP).-